



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4281, DE 27 DE DEZEMBRO 2023**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

**Data de Criação**

27/12/2023

**Data de Publicação**

12/01/2024

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.691 – A, de 12/01/2024

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Exercício Financeiro

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.281, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta a estes vinculados, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**II** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta a estes vinculados, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público;

**III** - o orçamento de investimento das empresas em que o estado detenha a maioria do capital social;

**IV** - a apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAD, instituído pela Lei nº 3.762, de 19 de julho de 2021.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se OCAD a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e programas que visam à proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, seja de forma exclusiva ou indireta.

**Art. 2º** Fica a receita orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social estimada em R\$ 10.788.871.605,98 (dez bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo:

**I - R\$ 7.640.272.352,71** (sete bilhões, seiscentos e quarenta milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) do tesouro estadual da administração direta; e

**II - R\$ 3.148.599.253,27** (três bilhões cento e quarenta e oito milhões quinhentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) de receitas de outras fontes, como Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Sistema Único de Saúde - SUS, recursos próprios das entidades da administração indireta, receitas previdenciárias, convênios e operações de crédito.

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 3º** A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

##### Recursos de Todas as Fontes

|                                                     |                   | R\$ 1,00 |
|-----------------------------------------------------|-------------------|----------|
| DISCRIMINAÇÃO                                       | VALOR             | %        |
| 1 - RECEITA DO TESOURO                              | 9.221.736.833,58  | 85,47%   |
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS          | 9.221.735.833,58  | 85,47%   |
| 1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.728.310.900,00  | 25,29%   |
| 1.1.3 - Receita Patrimonial                         | 69.835.241,98     | 0,65%    |
| 1.1.7 - Transferências Correntes                    | 6.406.802.853,83  | 59,38%   |
| 1.1.9 - Outras Receitas Correntes                   | 16.786.837,77     | 0,16%    |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE                        | -1.581.464.480,87 | -14,66%  |
| RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS              | 7.640.271.352,71  | 70,82%   |
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL                           | 1.000,00          | 0,00%    |
| 1.2.1 - Operações de Crédito                        | -                 | 0,00%    |
| 1.2.2 - Alienação de Bens                           | -                 | 0,00%    |
| 1.2.3 - Amortização de Empréstimos                  | 1.000,00          | 0,00%    |
| 1.2.4 - Transferências de Capital                   | -                 | 0,00%    |
| TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]                   | 7.640.272.352,71  | 70,82%   |

|                                                     |                          |               |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|---------------|
| <b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b>                | <b>3.148.599.253,27</b>  | <b>29,18%</b> |
| <b>2.1 - RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>2.227.551.000,74</b>  | <b>20,65%</b> |
| 2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 143.422.187,15           | 1,33%         |
| 2.1.2 - Contribuições                               | 278.095.889,24           | 2,58%         |
| 2.1.3 - Receita Patrimonial                         | 32.464.822,39            | 0,30%         |
| 2.1.4 - Receita Agropecuária                        | 5.000,00                 | 0,00%         |
| 2.1.5 - Receita Industrial                          | 1.000,00                 | 0,00%         |
| 2.1.6 - Receita de Serviços                         | 28.458.170,76            | 0,26%         |
| 2.1.7 - Transferências Correntes                    | 1.681.700.127,80         | 15,59%        |
| 2.1.9 - Outras Receitas Correntes                   | 63.403.803,40            | 0,59%         |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE                        | -6.620,60                | 0,00%         |
| <b>2.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>513.894.453,61</b>    | <b>4,76%</b>  |
| 2.2.1 - Operações de Crédito                        | 267.131.019,00           | 2,48%         |
| 2.2.2 - Alienação de Bens                           | 100.000,00               | 0,00%         |
| 2.2.3 - Amortização de Empréstimos                  | -                        | 0,00%         |
| 2.2.4 - Transferências de Capital                   | 246.663.434,61           | 2,29%         |
| <b>3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>              | <b>407.160.419,52</b>    | <b>3,77%</b>  |
| <b>3.7 - RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>407.160.419,52</b>    | <b>3,77%</b>  |
| 3.7.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | -                        | 0,00%         |
| 3.7.2 - Receita de Contribuições                    | 249.645.972,21           | 2,31%         |
| 3.7.3 - Receita Patrimonial                         | -                        | 0,00%         |
| 3.7.6 - Receita de Serviços                         | 57.929.972,23            | 0,54%         |
| 3.7.9 - Outras Receitas Correntes                   | 99.584.475,08            | 0,92%         |
| <b>3.8 - RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>-</b>                 | <b>0,00%</b>  |
| 3.8.9 - Outras Receitas de Capital                  | -                        | 0,00%         |
| TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]           | 407.160.419,52           | 3,77%         |
| <b>TOTAL [a+b+c]</b>                                | <b>10.788.871.605,98</b> | <b>100</b>    |

**Art. 4º** Fica a despesa orçamentária fixada em R\$ 10.788.871.605,98 (dez bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e oito centavos), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

#### **DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA**

| R\$ 1,00                          |                         |               |
|-----------------------------------|-------------------------|---------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>              | <b>VALOR</b>            | <b>%</b>      |
| <b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>     | <b>9.397.527.613,35</b> | <b>87,10%</b> |
| 1.31 - Pessoal e Encargos Sociais | 5.509.275.978,30        | 87,10%        |
| 1.32 - Juros e Encargos da Dívida | 244.879.831,00          | 2,27%         |
| 1.33 - Outras Despesas Correntes  | 3.643.371.804,05        | 33,77%        |
| <b>2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>    | <b>1.388.626.053,29</b> | <b>12,87%</b> |
| 2.44 - Investimentos              | 1.131.233.717,79        | 10,49%        |
| 2.45 - Inversões Financeiras      | 9.000.000,00            | 0,08%         |
| 2.46 - Amortização da Dívida      | 248.392.335,50          | 2,30%         |

|                                    |                          |                |
|------------------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>407.160.419,52</b>    | <b>3,77%</b>   |
| <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>          |                          |                |
| 3.31 - Pessoal e Encargos Sociais  | 247.361.477,50           | 2,29%          |
| 3.33 - Outras Despesas Correntes   | 159.798.942,02           | 1,48%          |
| <b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>100,00</b>            | <b>0,00%</b>   |
| <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>          |                          |                |
| 4.44 - Investimentos               | 100,00                   | 0,00%          |
| 4.45 - Inversões Financeiras       | -                        | 0,00%          |
| <b>5 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>2.717.939,34</b>      | <b>0,03%</b>   |
| 5.99 - Reserva de Contingência     | 2.717.939,34             | 0,03%          |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>10.788.871.605,98</b> | <b>100,00%</b> |

**I** - no orçamento fiscal, R\$ 7.472.082.627,39 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos);

**II** - no orçamento da seguridade social, R\$ 3.316.718.978,59 (três bilhões, trezentos e dezesseis milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social;

**III** - no orçamento de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e

**IV** - na apuração do OCAD, anexo contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAD, dividido pelos seguintes eixos e funções:

**a)** eixo educação - função: educação, cultura, desporto e lazer;

**b)** eixo saúde - função: saúde, habitação e saneamento;

**c)** eixo assistência social - função: assistência social e direitos da cidadania.

**Parágrafo único.** Das despesas dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas, R\$ 407.160.519,52 (quatrocentos e sete milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) correspondem a despesas intraorçamentárias.

## CAPÍTULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

# DEMONSTRATIVO POR FUNÇÕES

## Todos os Recursos

R\$ 1,00

| Função de Governo            | Recurso<br>Próprio do<br>Tesouro | Outras Fontes<br>de Recurso | Total Geral              |
|------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 01 LEGISLATIVA               | 396.665.912,62                   | 12.277.076,98               | 408.942.989,60           |
| 02 JUDICIÁRIA                | 440.856.729,10                   | 92.330.629,46               | 533.187.358,56           |
| 03 ESSENCIAL À<br>JUSTIÇA    | 419.134.538,72                   | 33.492.229,07               | 452.626.767,79           |
| 04 ADMINISTRAÇÃO             | 564.518.695,71                   | 83.747.672,94               | 648.266.368,65           |
| 06 SEGURANÇA<br>PÚBLICA      | 917.929.526,02                   | 231.027.527,54              | 1.148.957.053,56         |
| 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL        | 54.242.554,28                    | 25.826.847,84               | 80.069.402,12            |
| 09 PREVIDÊNCIA<br>SOCIAL     | 624.359.671,30                   | 476.802.841,66              | 1.101.162.512,96         |
| 10 SAÚDE                     | 1.352.062.843,93                 | 352.318.279,06              | 1.704.381.122,99         |
| 11 TRABALHO                  | 8.601.928,38                     | 1.192.000,00                | 9.793.928,38             |
| 12 EDUCAÇÃO                  | 1.008.298.204,94                 | 1.386.310.915,43            | 2.394.609.120,37         |
| 13 CULTURA                   | 29.112.912,64                    | 40.004.000,00               | 69.116.912,64            |
| 14 DIREITOS DA<br>CIDADANIA  | 53.879.597,02                    | 10.266.806,44               | 64.146.403,46            |
| 15 URBANISMO                 | 128.191.686,03                   | 55.501.706,33               | 183.693.392,36           |
| 16 HABITAÇÃO                 | 8.815.493,71                     | 37.204.464,76               | 46.019.958,47            |
| 17 SANEAMENTO                | 75.450.157,58                    | 66.473.184,85               | 141.923.342,43           |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL          | 47.766.099,52                    | 26.299.782,12               | 74.065.881,64            |
| 19 CIÊNCIA E<br>TECNOLOGIA   | 47.023.327,67                    | 22.254.264,00               | 69.277.591,67            |
| 20 AGRICULTURA               | 128.893.832,21                   | 78.377.514,70               | 207.271.346,91           |
| 21 ORGANIZAÇÃO<br>AGRÁRIA    | 12.176.223,24                    | 5.397.431,00                | 17.573.654,24            |
| 22 INDÚSTRIA                 |                                  | 150.000,00                  | 150.000,00               |
| 23 COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS    | 14.055.629,91                    | 5.516.809,00                | 19.572.438,91            |
| 24 COMUNICAÇÕES              | 14.578.405,09                    | 380.887,00                  | 14.959.292,09            |
| 25 ENERGIA                   |                                  | 68.516,60                   | 68.516,60                |
| 26 TRANSPORTE                | 120.690.993,44                   | 103.226.866,49              | 223.917.859,93           |
| 27 DESPORTO E LAZER          | 21.350.801,00                    | 150.000,00                  | 21.500.801,00            |
| 28 ENCARGOS<br>ESPECIAIS     | 1.148.898.649,31                 | 2.001.000,00                | 1.150.899.649,31         |
| 99 RESERVA DE<br>CONTIGÊNCIA | 2.717.939,34                     |                             | 2.717.939,34             |
| <b>Total Geral</b>           | <b>7.640.272.352,71</b>          | <b>3.148.599.253,27</b>     | <b>10.788.871.605,98</b> |

**Art. 6º** A despesa fixada à conta de recursos próprios do tesouro e de outras fontes (convênios, operações de crédito, SUS, FUNDEB, recursos arrecadados pelos próprios órgãos e recursos previdenciários) observará a programação dos quadros

anexos a esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos por órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

## DESPESA POR ÓRGÃO/ENTIDADE/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

| <b>ÓRGÃO E ENTIDADES</b>                                               | <b>Recursos<br/>Próprio do<br/>Tesouro</b> | <b>Recurso de<br/>Outras Fontes</b> | <b>TOTAL</b>            |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| <b>DEMAIS PODERES,<br/>MINISTÉRIO PÚBLICO E<br/>DEFENSORIA PÚBLICA</b> | <b>1.235.525.895,81</b>                    | <b>165.165.545,20</b>               | <b>1.400.691.441,01</b> |
| 101 ASSEMBLÉIA<br>LEGISLATIVA                                          | 311.510.290,52                             | 12.277.076,98                       | 323.787.367,50          |
| 102 TRIBUNAL DE<br>CONTAS                                              | 114.452.662,65                             | 9.938.637,90                        | 124.391.300,55          |
| 203 TRIBUNAL DE<br>JUSTIÇA                                             | 485.489.765,58                             | 122.979.104,15                      | 608.468.869,73          |
| 304 MINISTÉRIO<br>PÚBLICO                                              | 249.060.136,20                             | 18.770.726,17                       | 267.830.862,37          |
| 305 DEFENSORIA<br>PÚBLICA DO ESTADO<br>DO ACRE                         | 75.013.040,86                              | 1.200.000,00                        | 76.213.040,86           |
| <b>PODER EXECUTIVO -<br/>ADMINISTRAÇÃO<br/>DIRETA</b>                  | <b>3.778.964.864,27</b>                    | <b>465.312.264,42</b>               | <b>4.244.277.128,69</b> |
| 445 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE GOVERNO<br>- SEGOV                      | 1.769.375,00                               |                                     | 1.769.375,00            |
| 446 SECRETARIA DE<br>ESTADO DA CASA CIVIL                              | 14.008.530,13                              |                                     | 14.008.530,13           |
| 447 CASA MILITAR                                                       | 4.190.331,65                               |                                     | 4.190.331,65            |
| 448 CONTROLADORIA-<br>GERAL DO ESTADO -<br>CGE                         | 1.669.510,89                               |                                     | 1.669.510,89            |
| 450 GABINETE DA VICE<br>GOVERNADORA                                    | 1.123.500,00                               |                                     | 1.123.500,00            |
| 451 POLÍCIA CIVIL DO<br>ESTADO DO ACRE -<br>PCAC                       | 15.555.000,00                              | 6.644.988,53                        | 22.199.988,53           |
| 510 PROCURADORIA<br>GERAL DO ESTADO -<br>PGE                           | 7.086.359,47                               |                                     | 7.086.359,47            |
| 608 POLÍCIA MILITAR<br>DO ESTADO DO ACRE -<br>PMAC                     | 19.086.400,00                              | 18.789.456,76                       | 37.875.856,76           |
| 609 CORPO DE<br>BOMBEIROS MILITAR<br>DO ESTADO DO ACRE -<br>CBMAC      | 9.656.644,49                               | 14.613.789,33                       | 24.270.433,82           |

|                                                                                        |                  |                |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|------------------|
| 711 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE<br>COMUNICAÇÃO -<br>SECOM                               | 13.782.405,09    | 174.887,00     | 13.957.292,09    |
| 713 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE<br>PLANEJAMENTO -<br>SEPLAN                             | 118.229.196,99   | 65.102.468,00  | 183.331.664,99   |
| 714 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE<br>ADMINISTRAÇÃO - SEAD                                 | 1.433.460.676,23 | 32.503.264,00  | 1.465.963.940,23 |
| 715 SECRETARIA DE<br>ESTADO DA FAZENDA -<br>SEFAZ                                      | 1.303.838.281,56 | 5.803.929,00   | 1.309.642.210,56 |
| 717 SECRETARIA DE<br>ESTADO DA<br>EDUCAÇÃO, CULTURA<br>E ESPORTES - SEE                | 630.566.884,08   | 101.537.548,65 | 732.104.432,73   |
| 719 SECRETARIA DE<br>ESTADO DA JUSTIÇA E<br>SEGURANÇA PÚBLICA -<br>SEJUSP              | 18.885.217,62    | 24.434.140,01  | 43.319.357,63    |
| 720 SECRETARIA DE<br>ESTADO DO MEIO<br>AMBIENTE SEMA                                   | 5.658.650,80     | 15.640.394,00  | 21.299.044,80    |
| 721 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE SAÚDE -<br>SESACRE                                      | 10.000,00        |                | 10.000,00        |
| 722 SECRETARIA<br>EXTRAORDINÁRIA DOS<br>POVOS INDÍGENAS -<br>SEPI                      | 1.383.050,00     |                | 1.383.050,00     |
| 744 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE<br>HABITAÇÃO E<br>URBANISMO - SEHURB                    | 11.925.000,00    | 51.303.739,00  | 63.228.739,00    |
| 753 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE<br>AGRICULTURA - SEAGRI                                 | 30.451.047,97    | 64.494.681,39  | 94.945.729,36    |
| 754 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE OBRAS<br>PÚBLICAS - SEOP                                | 93.620.000,00    | 45.895.706,33  | 139.515.706,33   |
| 759 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE TURISMO E<br>EMPREENDEDORISMO<br>- SETE                 | 9.201.928,38     | 1.090.000,00   | 10.291.928,38    |
| 760 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL E<br>DIREITOS HUMANOS -<br>SEASDH | 15.105.224,20    | 17.113.272,42  | 32.218.496,62    |
| 761 SECRETARIA DE<br>ESTADO DE<br>INDÚSTRIA, CIÊNCIA E<br>TECNOLOGIA - SEICT           | 13.161.304,37    |                | 13.161.304,37    |



|                                                     |              |            |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|------------|--------------|
| 762 SECRETARIA DE<br>ESTADO DA MULHER -<br>SEMULHER | 5.540.345,35 | 170.000,00 | 5.710.345,35 |
|-----------------------------------------------------|--------------|------------|--------------|

|                                                         |                         |                         |                         |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>PODER EXECUTIVO -<br/>ADMINISTRAÇÃO<br/>INDIRETA</b> | <b>2.625.781.592,63</b> | <b>2.518.121.443,65</b> | <b>5.143.903.036,28</b> |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|

|                                                                                                   |                |                |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| 201 DEPARTAMENTO<br>DE ESTRADAS,<br>INFRAESTRUTURA<br>HIDROVIÁRIA E<br>AEROPORTUÁRIA -<br>DERACRE | 104.361.101,76 | 102.902.158,69 | 207.263.260,45 |
| 202 INSTITUTO DE<br>MEIO AMBIENTE DO<br>ACRE - IMAC                                               | 2.228.709,03   | 5.591.551,00   | 7.820.260,03   |
| 203 SERVIÇO DE ÁGUA<br>E ESGOTO DO ESTADO<br>DO ACRE - SANEACRE                                   | 50.045.617,08  | 60.786.384,85  | 110.832.001,93 |
| 204 DEPARTAMENTO<br>ESTADUAL DE<br>TRÂNSITO - DETRAN                                              |                | 109.800.000,00 | 109.800.000,00 |
| 205 JUNTA COMERCIAL<br>DO ESTADO DO ACRE -<br>JUCEAC                                              |                | 4.400.000,00   | 4.400.000,00   |
| 206 INSTITUTO DE<br>TERRAS DO ACRE -<br>ITERACRE                                                  | 5.960.404,00   | 5.397.431,00   | 11.357.835,00  |
| 207 INSTITUTO DE<br>DEFESA<br>AGROPECUÁRIA<br>FLORESTAL - IDAF                                    |                | 8.130.000,00   | 8.130.000,00   |
| 209 INSTITUTO DE<br>ADMINISTRAÇÃO<br>PENITENCIÁRIA - IAPEN                                        | 65.408.867,15  | 5.957.329,56   | 71.366.196,71  |
| 210 AGÊNCIA<br>REGULADORA DOS<br>SERVIÇOS PÚBLICOS<br>DO ESTADO DO ACRE -<br>AGEACRE              | 1.485.750,00   | 1.010.558,34   | 2.496.308,34   |
| 211 INSTITUTO DE<br>PREVIDÊNCIA DO<br>ESTADO DO ACRE -<br>ACREPREVIDÊNCIA                         |                | 15.915.493,94  | 15.915.493,94  |
| 212 INSTITUTO<br>ESTADUAL DE<br>EDUCAÇÃO<br>PROFISSIONAL E<br>TECNOLÓGICA - IEPTEC                | 21.334.772,04  | 17.468.888,82  | 38.803.660,86  |
| 213 INSTITUTO<br>SOCIOEDUCATIVO DO<br>ACRE - ISE                                                  | 14.326.689,16  |                | 14.326.689,16  |
| 214 INSTITUTO DE<br>PESOS E MEDIDAS DO<br>ESTADO DO ACRE -<br>IPEM                                |                | 1.113.809,00   | 1.113.809,00   |

|                                                                                |               |               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 215 INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS - IMC | 275.000,00    | 2.826.500,24  | 3.101.500,24  |
| 216 INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON/AC           | 3.465.920,04  | 266.344,12    | 3.732.264,16  |
| 301 FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC                          | 2.350.000,00  | 300.000,00    | 2.650.000,00  |
| 302 FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE                             | 31.000.000,00 | 42.001.000,00 | 73.001.000,00 |
| 303 FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM                      | 14.403.593,97 | 40.000.000,00 | 54.403.593,97 |
| 304 FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO ACRE                                       | 1.000,00      | 1.000,00      | 2.000,00      |
| 305 ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE                               |               | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 306 FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO RECURSOS HUMANOS, CULTURA E DESPORTO - FDRHCD     |               | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 307 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ACRE - FADES    | 1.000,00      | 1.000,00      | 2.000,00      |
| 308 FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC                            | 776.000,00    | 206.000,00    | 982.000,00    |
| 309 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC                    | 1.200.000,00  |               | 1.200.000,00  |
| 401 COMPANHIA DE ARMAZÉNS E ENTREPOSTOS DO ACRE - CAGEACRE                     | 11.812.917,79 | 400.000,00    | 12.212.917,79 |
| 402 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/AC        | 22.290.584,47 | 5.126.312,00  | 27.416.896,47 |
| 403 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO                                 | 4.432.809,82  |               | 4.432.809,82  |

|                                                                                             |                |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------|
| ESTADO DO ACRE -<br>CODISACRE                                                               |                |                  |                  |
| 404 COMPANHIA DE<br>COLONIZAÇÃO DO<br>ACRE - COLONACRE<br>EM LIQUIDAÇÃO<br>ORDINÁRIA        | 15.000,00      | 5.000,00         | 20.000,00        |
| 501 COMPANHIA DE<br>HABITAÇÃO DO ACRE -<br>COHAB/ACRE                                       | 6.969.539,34   | 510.000,00       | 7.479.539,34     |
| 502 COMPANHIA DE<br>SANEAMENTO DO<br>ACRE - SANACRE                                         | 4.516.416,72   |                  | 4.516.416,72     |
| 503 EMPRESA DE<br>PROCESSAMENTO DE<br>DADOS ACREDATA                                        | 11.074.795,62  |                  | 11.074.795,62    |
| 504 COMPANHIA<br>INDUSTRIAL DE<br>LATICÍNIOS DO ACRE -<br>CILA                              | 1.811.364,25   |                  | 1.811.364,25     |
| 506 AGÊNCIA DE<br>NEGÓCIOS DO ACRE -<br>ANAC                                                |                | 2.000,00         | 2.000,00         |
| 510 BANCO DO ESTADO<br>DO ACRE S.A. -<br>BANACRE EM<br>LIQUIDAÇÃO<br>ORDINÁRIA              | 2.032.464,62   | 1.000,00         | 2.033.464,62     |
| 511 ADMINISTRADORA<br>DA ZONA DE<br>PROCESSAMENTO DE<br>EXPORTAÇÃO DO<br>ACRE - AZPE/AC     |                | 1.000,00         | 1.000,00         |
| 512 COMPANHIA DE<br>DESENVOLVIMENTO E<br>SERVIÇOS AMBIENTAIS<br>DO ESTADO DO ACRE -<br>CDSA | 1.260.000,00   |                  | 1.260.000,00     |
| 601 FUNDO DE<br>MANUTENÇÃO E<br>DESENVOLVIMENTO DA<br>EDUCAÇÃO BÁSICA -<br>FUNDEB           |                | 1.134.459.563,43 | 1.134.459.563,43 |
| 605 FUNDO ESTADUAL<br>DE COMANDO E<br>CONTROLE AMBIENTAL                                    |                | 2.172.000,00     | 2.172.000,00     |
| 606 FUNDO DO DIREITO<br>DA CRIANÇA E DO<br>ADOLESCENTE - FDCA                               | 500.000,00     | 300.000,00       | 800.000,00       |
| 607 FUNDES - FOLHA<br>DE PAGAMENTO DE<br>PESSOAL/SAÚDE                                      | 843.863.024,18 |                  | 843.863.024,18   |
| 607 FUNDES - GASTOS<br>CORPORATIVOS                                                         | 19.454.913,67  |                  | 19.454.913,67    |

|                                                                            |                |                |                  |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------|
| 607 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES                                       | 425.299.649,82 | 310.317.279,06 | 735.616.928,88   |
| 608 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS                                     | 7.500.000,00   | 13.830.662,22  | 21.330.662,22    |
| 610 FUNDO AGROPECUÁRIO - FUNAGRO                                           |                | 226.521,31     | 226.521,31       |
| 611 FUNDO DE AVAL                                                          |                | 6.000,00       | 6.000,00         |
| 612 FUNDO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ACRE        | 1.000,00       | 1.000,00       | 2.000,00         |
| 615 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FDS                             |                | 150.000,00     | 150.000,00       |
| 618 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT               |                | 1.000,00       | 1.000,00         |
| 619 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH                                      |                | 396.725,76     | 396.725,76       |
| 620 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FDDD                   |                | 1.000,00       | 1.000,00         |
| 621 FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR/PGE/AC |                | 3.582.865,00   | 3.582.865,00     |
| 622 FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTAS                            |                | 69.336,88      | 69.336,88        |
| 623 FUNDO DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FAC                                 |                | 1.000,00       | 1.000,00         |
| 624 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO ACRE         |                | 2.947.742,00   | 2.947.742,00     |
| 625 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ACRE                          | 941.268.688,10 | 563.233.787,56 | 1.504.502.475,66 |
| 626 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ACRE                                  |                | 5.675.187,59   | 5.675.187,59     |
| 627 FUNDO PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO CIRA                 |                | 1.000.000,00   | 1.000.000,00     |

|                                                                                               |                         |                         |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 628 FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA                                          | 3.000.000,00            | 1.000,00                | 3.001.000,00             |
| 629 FUNDO DE PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DO ACRE - FPDPI/AC             | 1.000,00                | 1.000,00                | 2.000,00                 |
| 632 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - FUNESBOM                 |                         | 2.781.000,00            | 2.781.000,00             |
| 635 FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO ACREANO |                         | 1.000,00                | 1.000,00                 |
| 637 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG                                            |                         | 41.964.161,02           | 41.964.161,02            |
| 638 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG                                            |                         | 1.000,00                | 1.000,00                 |
| 639 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG                                            |                         | 1.858.850,26            | 1.858.850,26             |
| 640 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC                                             |                         | 1.200.000,00            | 1.200.000,00             |
| 642 FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ACRE                                        | 52.000,00               | 404.000,00              | 456.000,00               |
| 643 FUNDO ESTADUAL ESPECIAL PARA A RECUPERAÇÃO DA BACIA DO IGARAPÉ SÃO FRANCISCO              | 1.000,00                |                         | 1.000,00                 |
| 644 FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESPOM/AC                                           |                         | 1.315.000,00            | 1.315.000,00             |
| 645 FUNDO DO TRABALHO - FT/AC                                                                 |                         | 100.000,00              | 100.000,00               |
| <b>TOTAL</b>                                                                                  | <b>7.640.272.352,71</b> | <b>3.148.599.253,27</b> | <b>10.788.871.605,98</b> |

**Art. 7º** A despesa do orçamento de investimento, observada a programação em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a seguinte distribuição:

R\$ 1,00

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                  | TOTAL     |
|-------------------------------------------------|-----------|
| 501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE | 70.000,00 |

**Art. 8º** As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no art. 7º, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

| RECEITAS                    | TOTAL     |
|-----------------------------|-----------|
| RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO | 70.000,00 |

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, e, se necessário, alocar e redistribuir dotações de receitas e despesas, em conformidade com a regulamentação federal sobre classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

**§ 1º** Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo, os seguintes dispêndios:

**I** - despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

**II** - despesas provenientes de convênios e programas especiais dos Governos Estadual e Federal;

**III** - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;

**IV** - as despesas decorrentes de operações de crédito internas e externas;

**V** - o remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

**VI** - o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado), do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações e subações já estiverem programadas no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027.

**§ 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária com a finalidade de atender o remanejamento de emendas não executadas por impossibilidade técnica.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2024, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

**Art. 11.** Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE, Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE; Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER, Empresa de Processamento de Dados do Acre - ACREDATA; Companhia de Habitação do Acre - COHAB; Companhia Industrial de Laticínios do Acre - CILA, Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais S/A - CDSA, inativos e pensionistas do Fundo de Previdência Social do Estado do Acre - FPS.

**Art. 12.** Fica atribuída ao Poder Executivo competência para aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.

**Art. 13.** Na execução orçamentária para o exercício de 2024, o montante de recursos para contrapartida de convênios, contratos, operações de créditos e outros instrumentos congêneres, bem como os recursos do tesouro estadual destinados ao complemento dos investimentos prioritários serão centralizados na Secretaria de

Página 15 de 17

Estado de Planejamento - SEPLAN, que efetuará os remanejamentos para os respectivos órgãos, conforme efetivo ingresso dos recursos.

**Art. 14.** Ficam autorizadas, quando realizados com recursos do tesouro ou de outras fontes, de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, alterações no plano de aplicação dos fundos que integram esta Lei, a serem aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento.

**Art. 15.** Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos e entidades do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento, sendo aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16.** As dotações para cumprimento das obrigações com o pagamento de amortizações e encargos das operações de créditos internas e externas referentes ao exercício de 2024 estão discriminadas nos respectivos programas de trabalho constantes no orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 17.** Com base nos limites fixados nesta Lei, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas orçamentárias trimestrais vinculadas ao dispêndio financeiro que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da receita.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a, em função de alterações decorrentes de mudança em sua estrutura organizacional ou de competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, efetivar por meio de ato próprio:

- I - a criação de códigos, siglas e títulos para as novas unidades orçamentárias;
- II - a alteração de códigos, siglas e títulos das unidades orçamentárias existentes;
- III - a alteração da vinculação de programas de governo e de ações orçamentárias já existentes;
- IV - a criação de ações dos grupos de gastos de:
  - a) atividades de pessoal e encargos sociais;
  - b) atividades de manutenção administrativa;
  - c) outras atividades de caráter obrigatório;



**d)** serviços de utilidade pública para as novas unidades orçamentárias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo divulgará a relação das unidades orçamentárias novas em substituição às antigas, bem como a relação das ações orçamentárias que tiveram suas unidades alteradas.

**19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 27 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre

**ANEXO ÚNICO - CONSOLIDAÇÃO GERAL**

**(Arquivo disponível no final da página principal de visualização)**